



HAITONG

REGULAMENTO N.º R49

Regulamento de Envolvimento do Haitong Bank, S.A.

Aprovado pelo Conselho de Administração em
11 de dezembro de 2020

Índice

| | |
|--|---|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. DESTINATÁRIOS | 3 |
| 3. GOVERNO | 3 |
| 4. DIVULGAÇÃO | 3 |
| 5. PRINCÍPIOS | 4 |
| 6. ACOMPANHAMENTO DE SOCIEDADES PARTICIPADAS | 4 |
| 7. COMUNICAÇÃO COM SOCIEDADES PARTICIPADAS | 5 |
| 8. DIREITOS DE VOTO | 5 |
| 9. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS | 5 |
| 10. COMUNICAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS | 7 |
| 11. CONFLITOS DE INTERESSES | 7 |
| 12. ARQUIVO | 7 |
| 13. IMPLEMENTAÇÃO | 7 |
| 14. CONTROLO DE VERSÕES | 8 |

1. OBJETIVO

O Haitong Bank, S.A. (“**Haitong Bank**” ou “**Banco**”) é um banco de investimento com sede em Lisboa e autorizado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a prestar serviços de gestão de carteiras através da sua Divisão de Gestão de Carteiras (Departamento de Gestão de Ativos). O Banco é detido pela Haitong Securities Co., Ltd., que está cotada no mercado de Xangai, sendo um dos principais bancos de investimento na China e que presta uma gama alargada de serviços nos mercados globais.

No contexto das suas obrigações regulamentares decorrentes da Diretiva Direitos dos Acionistas II (Diretiva (UE) 2017/828), o Banco pugna por assegurar o envolvimento efetivo e sustentável dos seus acionistas.

2. DESTINATÁRIOS

- a. O conteúdo do Regulamento de Envolvimento (“Regulamento”) representa o padrão mínimo que se aplica ao Banco e às suas subsidiárias e sucursais (“Grupo Haitong Bank”).
- b. Em caso de conflito entre disposições do presente Regulamento e as leis e regulamentos locais aplicáveis a qualquer subsidiária ou sucursal do Banco, as leis e regulamentos locais relevantes prevalecem.

3. GOVERNO

- a. O presente Regulamento é elaborado pelo Departamento de Gestão de Ativos e pelo Departamento de Compliance.
- b. O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração.
- c. O presente Regulamento deve ser revisto em caso de alteração dos princípios nele consagrados ou de alterações a leis ou regulamentos que afetem o Banco.

4. DIVULGAÇÃO

- a. O presente Regulamento está disponível na intranet e no *site* do Banco.
- b. Após serem aprovadas quaisquer alterações ao presente Regulamento, o Departamento de Compliance informa por e-mail todos os colaboradores do Banco dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação e solicita que as versões mais atualizadas do Regulamento sejam carregadas na intranet e no *site* do Banco.

5. PRINCÍPIOS

- a. O Regulamento consagra os princípios gerais sobre como o envolvimento dos acionistas é integrado nas estratégias de investimento do Banco, bem como as várias atividades de envolvimento que o Banco desenvolve por conta dos seus clientes.
- b. Os princípios gerais consagrados no presente Regulamento aplicam-se a toda a atividade de gestão de carteiras em que o Banco investe em participações (“ações”) por conta dos seus clientes, independentemente do local em que as ações são admitidas à negociação e/ou em que jurisdição.

6. ACOMPANHAMENTO DE SOCIEDADES PARTICIPADAS

O processo de investimento do Banco baseia-se essencialmente numa análise fundamental, com definição criteriosa das variáveis que nos permitem investir numa certa sociedade, como o enquadramento macroeconómico, bem como as perspetivas para o setor da participada, sendo esses fatores tidos sempre em consideração.

Relativamente ao processo de seleção destas sociedades, os critérios usados implicam sempre uma análise da qualidade da sua gestão, incluindo o seu historial recente; a sua estratégia e plano de negócios para os próximos anos; e o peso da componente de responsabilidade social, que envolve os três fatores "ESG" – *environmental, social and governance* (ambiental, social e de governação) – na estratégia da sociedade participada. O Banco acredita que uma estratégia baseada na componente ESG é um fator crucial para o desempenho de uma sociedade no longo prazo.

Outros fatores relevantes incluem uma análise aprofundada da estrutura de capital da sociedade participada e dos principais riscos que possam constituir uma ameaça para o seu negócio. O fator valor é sempre um critério a ter em conta na seleção de sociedades e, conseqüentemente, esta componente é avaliada constantemente.

As sociedades participadas são acompanhadas em base permanente, sendo a sua avaliação atualizada continuamente à luz destes critérios.

7. COMUNICAÇÃO COM SOCIEDADES PARTICIPADAS

O Banco acredita que a comunicação com sociedades participadas é essencial para acompanhar as suas posições de investimento, ajudando a criar valor no longo prazo. O acompanhamento da estratégia da sociedade participada e da sua implementação pela administração é crucial para avaliar as sociedades participadas em base permanente.

A comunicação entre o Banco e as sociedades participadas realiza-se através de vários canais, incluindo reuniões bilaterais, reuniões coletivas em que participam outros acionistas, a participação em conferências em que a sociedade participada está presente e fornece uma atualização da sua estratégia, ou de contactos regulares com a equipa de gestão de sociedades participadas que o Banco considere necessários.

Questões como a avaliação da estratégia da sociedade participada, as suas perspetivas, alterações à sua estrutura de capital e aspetos relacionados com a perspetiva ESG, incluindo identificação de potenciais riscos dentro desta componente, são discutidos nestas comunicações.

8. DIREITOS DE VOTO

Os princípios que guiam as políticas/regulamentos de votação do Banco não se restringem apenas a questões relacionadas com a visão estratégica das sociedades participadas, mas, ao invés, existe uma preocupação acrescida em termos de defesa e salvaguarda dos mais elevados padrões de governo societário, transparência e princípios de responsabilidade social.

No entanto, em regra, os direitos de voto do Banco só são exercidos se a participação for significativa relativamente ao capital social e à sua posição na carteira gerida. Para efeitos de votação, o Banco considera que os direitos de voto não são significativos quando a dimensão na sua participação na sociedade é inferior a 1%. Por outro lado, se a participação for superior a 1%, o Banco pode exercer os seus direitos de voto diretamente ou recorrer a serviços de voto por procuração.

9. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS

O Banco pode cooperar com outros gestores de ativos se julgarem que tal corresponde aos interesses dos investidores e que essa cooperação não viola leis, regulamentos ou políticas internas.

Esta cooperação acontece geralmente através de reuniões formais ou informais com outros gestores de ativos ou veículos de investimento.

10.COMUNICAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS

O Banco pode comunicar com partes interessadas relevantes, com vista a obter mais informações e pontos de vista que podem ajudar o envolvimento continuado do Banco com sociedades participadas. O Banco escolhe a abordagem considerada no melhor interesse dos seus clientes e que não viole leis, regulamentos ou políticas internas.

11.CONFLITOS DE INTERESSES

O Banco está ciente da possibilidade de surgirem conflitos de interesses potenciais ou reais no decurso das suas atividades de investimento, tendo implementado medidas para restringir conflitos potenciais e reais.

O Banco tem um regulamento e procedimento¹ que se destinam a detetar, prevenir e gerir conflitos de interesses. Um elemento crucial para mitigar o risco de conflitos de interesses é a estrutura do Banco, que traça uma linha clara entre as suas áreas de banca de investimento e de gestão de carteiras.

Quando estes conflitos não podem ser evitados, o Banco identifica, gere e acompanha os conflitos e, se aplicável, divulga-os aos clientes para impedir que os seus interesses sejam afetados negativamente.

12.ARQUIVO

- a. O Departamento de Compliance mantém um arquivo do presente Regulamento em formato digital. Esse arquivo digital é mantido na pasta partilhada “Comply” do Departamento de *Compliance*.

13.IMPLEMENTAÇÃO

- a. O Departamento de Compliance monitoriza o cumprimento do presente Regulamento por meio de ações de teste ad hoc.
- b. O Departamento de Compliance coordena com o Departamento Administrativo o presente Regulamento na intranet e no *site* do Banco.

¹ (“2 - Regulamento de Conflitos de Interesses”) e um procedimento (“30 - Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses”).

14. CONTROLO DE VERSÕES

Quadro 1: Informação sobre o Documento

| | |
|--|-----------------------------|
| Nome do documento: | Regulamento de Envolvimento |
| Versão | 1.0 |
| Elaborado por (nome/departamento) | Gestão de Ativos |
| Apreciado por (nome do comité) | Comissão Executiva |
| Aprovado por (nome do comité) | Conselho de Administração |

Quadro 2: Atualização de versões

| | |
|--|--|
| Data de atualização e aprovação | Principais alterações |
| 20 de setembro de 2020 | Primeiro rascunho do Regulamento na sequência da entrada em vigor do RGPD. |

Quadro 2: Atualização de versões

| | |
|--|-----------------------|
| Data de atualização e aprovação | Principais alterações |
| 1.0 | Versão original |